Verificado por INCM - Documento assinado digitalmente por DigtalCert SA em 03-01-2023 17:29:18
Verified by INCM - Document digitally signed by DigitalCert SA on 03-01-2023 17:29:18

REPÚBLICA PORTUGUESA

PORTUGUESE REPUBLIC

Título de Utilização Privativa do Espaço Marítimo

Permit for the Private Ocupation of the Maritime Space

PT2023OTPM000046601

Caraterísticas do Título* *Characteristics of the Permit**

Designação *Designation* **Campeonato do Mundo de Freeride e prova única do Campeonato Europeu de Freeride**

Tipo de Uso *Type of Use* **Recreio, Desporto e Turismo**

Zona Marítima *Maritime Zone* **Águas Interiores Marítimas**

Ao largo de *Near shore* **LourinhÃ£**

Distância à linha de base *Distance from the coastline* **Até às 12 milhas marítimas**

Duração *Duration* **4 Dias**

Período *Period* **Intermitente ou Sazonal**

Breve descrição do período **das 09h às 18h**
Brief description of the period

Coordenadas *Coordenates*

Coordenadas da Área de Implantação

ID Coordenada	Latitude	Longitude
2	N 39°15'52.2"	O -9°-20'-11.0"
3	N 39°15'50.8"	O -9°-20'-13.2"
4	N 39°15'50.4"	O -9°-20'-11.4"
1	N 39°15'52.6"	O -9°-20'-12.8"

Coordenadas da Área de Proteção

ID Coordenada	Latitude	Longitude

Licença

Área de:

implantação	*implantation*	**2138.7 m2**
proteção	*protection*	**0.0 m2**
Total		**2138.7 m2**

(inclui a área de proteção à área de implantação)
(includes both protection area and implantation area)

Anexos *Attachments*

- Cláusulas do TUPEM

Mapa *Map*

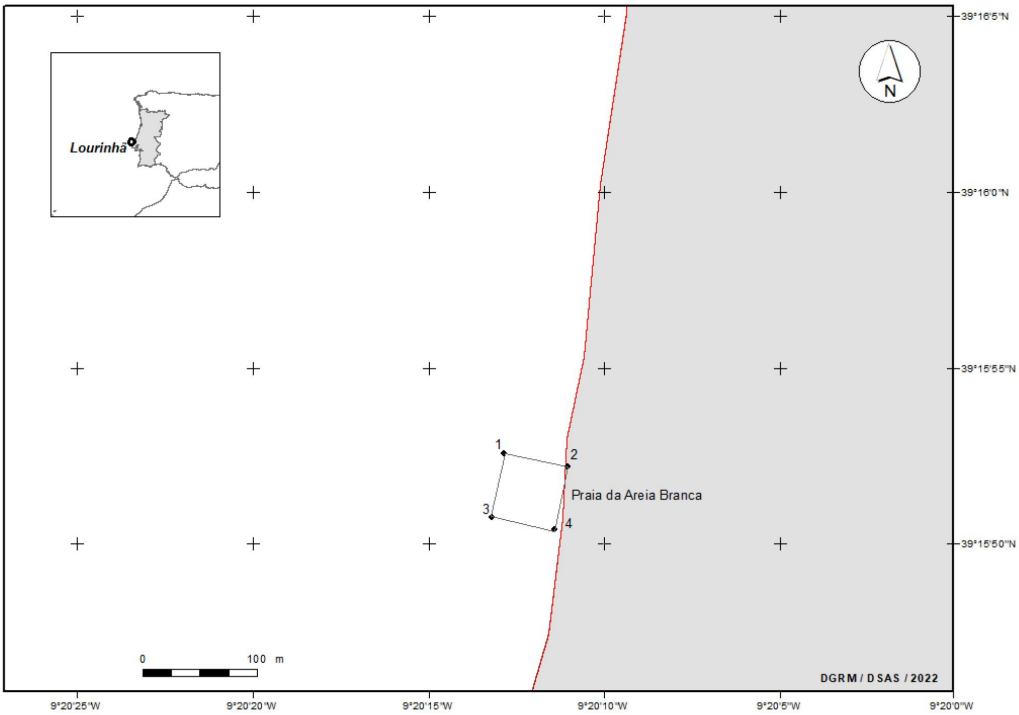

Identificação do Proprietario *Owner's Identification*

Nome *Name* **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MOTONÁUTICA** **NIF / NIPC** *Tax No.* **501132546**

Autoridade emissora *Issuing authority* **DIREÇÃO GERAL DE RECURSOS NATURAIS, SEGURANÇA E SERVIÇOS MARÍTIMOS**
Edificio DGRM. Avenida Brasília, Lisboa, 1449-030 Lisboa | Portugal

N.º Documento BMar *BMar Document No.* **PT2023OTPM000046601**

Data de emissão *Issuing date* **03/01/2023**

Validade até *Valid Until* **03/01/2025**

Duração *Duration* **2 Anos**

A pessoa autorizada
Duly authorized official

José Carlos Simão

***Este título é válido após boa cobrança da Taxa de Utilização do Espaço Marítimo, se aplicável**
This permit is valid after good collection of the Rate of Use of the Maritime Space, if applicable

Documento emitido nos termos do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de Março.
A autenticidade e validade pode ser confirmada, usando o Unique Tracking Number (UTN) ou o código QR, em www.portugueseflagcontrol.pt.

Issued in accordance with the Decree Law no. 38/2015, 12th March.
The authenticity and validity can be verified, using the UTN or QR Code, at www.portugueseflagcontrol.pt.

Unique Tracking Number **wKgDwC9MQ40BhXit8ELdTQ==**

Cláusulas do TUPEM

Anexo I - Elementos de caráter geral que nos termos da lei são aplicáveis ao uso ou atividade

a) O presente Título de Utilização Privativa do Espaço Marítimo Nacional (TUPEM) autoriza a ocupação de uma área de 2138,70 m^2 do espaço marítimo nacional, na Praia da Areia Branca, na Lourinhã, durante um período máximo de 4 (quatro) dias consecutivos, para a realização do evento desportivo Campeonato do Mundo de *Freeride* e prova única do Campeonato Europeu de *Freeride*.

b) O titular é sujeito passivo de taxa de utilização privativa do espaço marítimo (TUEM), de acordo com o previsto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, e na Portaria n.º 128/2018, de 9 de maio [TUEM = [(VA[a]x 2138,70 m^2) x $(1/12)^b$ + (VB[b]x 1,2 x 1) + (VC[b] x 0 m^2)].

c) O direito à utilização privativa do espaço marítimo extingue-se nas condições aplicáveis estabelecidas no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.

d) O titular não poderá responsabilizar a entidade competente pela atribuição do TUPEM, nem exigir-lhe qualquer espécie de indeminização por eventuais danos provocados por causas naturais.

e) O titular deverá garantir a manutenção das condições físico-químicas e biológicas do meio marinho.

f) O titular deverá manter válido um contrato de seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir os danos decorrentes da sua atividade causados a terceiros, por ações ou omissões suas, dos seus representantes ou das pessoas ao seu serviço, pelas quais possam ser civilmente responsáveis, com um capital mínimo em conformidade com a alínea a) do artigo 5.º da Portaria n.º 239/2018, de 29 de agosto.

g) Os documentos comprovativos do seguro supramencionado devem ser exibidos às autoridades competentes sempre que por estas sejam solicitados.

h) Quaisquer modificações subsequentes dos termos e condições da apólice do seguro, bem como o seu cancelamento ou redução são objeto de comunicação prévia à DGRM.

i) Foi dispensada a prestação de caução nos termos previstos no n.º 2 do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.

j) O presente TUPEM não dispensa quaisquer outros condicionalismos legalmente exigíveis, devendo ser respeitadas todas as normas e regulamentos em vigor e obtidas todas as autorizações e pareceres necessários, nomeadamente os previstos no Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro.

---

[a] Valor de base atualizado anualmente por aplicação do índice de preços no consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P. (artigo 85.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, e artigos 5.º, 6.º e 7.º da Portaria n.º 128/2018, de 9 de maio).

[b] P = quando a ocupação for feita por período igual ou inferior a um ano, a componente A é devida na proporção do período máximo de ocupação previsto no TUPEM, com o limite mínimo do um mês (n.º 6 do artigo 5.º da Portaria n.º 128/2018, de 9 de maio).

Anexo II - Elementos de caráter específico que nos termos da lei sejam aplicáveis ao uso ou atividade

a) A data da realização do evento deverá ser comunicada anualmente à DGRM com a antecedência mínima de 30 dias.

Segurança

b) Deverá ser enviado à Capitania do porto de Peniche com a antecedência mínima de três dias da data do evento, a lista das pessoas e embarcações (que devem estar conformes ou ser solicitada a respetiva vistoria), que a organização tenciona empregar.

c) Deverão ser respeitadas as regras previstas no CAPÍTULO VIII do Edital n.º 590/2017, de 18 de agosto, da Capitania do Porto de Peniche, disponível: https://www.amn.pt/DGAM/Capitanias/Peniche/Lists/Documentos_AMN/Edital%20590-2017_Capitania.pdf.

d) A organização deve dispor de comunicações móveis em condições de comunicar com o número nacional de emergência (112) e com o número do piquete da Polícia Marítima de Peniche 918 498 039.

e) Deverão ser asseguradas as observâncias expostas do documento *Planeamento e Organização de Segurança* de 29-04-2022 do Serviço Municipal de Proteção Civil (Município da Lourinhã).

f) Qualquer impossibilidade ou deficiência no garante prestação de socorro, de auxílio e de apoio aos participantes, deverá ser prontamente comunicado ao piquete da Polícia Marítima de Peniche 918 498 039.

g) O evento só poderá realizar-se se as condições meteorológicas o permitirem.

h) O titular deverá proceder ao assinalamento da área do espaço marítimo a ocupar.

i) Não deverão ser utilizadas luzes com projeção direta para o espelho de água ou de forma a que possam provocar confusão na navegação costeira.

j) As embarcações a motor de apoio à prova deverão estar sujeitas a registo e quem as governa devidamente habilitado.

Proteção da Natureza

k) Nas fases de preparação, realização e desmontagem do evento é proibida qualquer rejeição de águas ou derramamento de óleos ou combustíveis na área do evento bem como da sua envolvente, estando o titular obrigado a aplicar as medidas cautelares necessárias para evitar eventual ocorrência.

l) Após a realização do evento o titular deverá garantir a limpeza e conservação da área do evento.

m) O titular deve providenciar aos participantes o cumprimento do Código de Conduta (https://www.icnf.pt/turismodenatureza/codigosdeconduta).

n) Deverão ser respeitadas as disposições legais previstas no Programa da Orla Costeira Alcobaça – Cabo Espichel (POC-ACE), aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 66/2019, de 11 de abril.

Património Cultural

o) Caso venha a ser achado ou localizado património cultural subaquático, deverão ser seguidas as normas previstas no Decreto-Lei 164/97, de 27 de junho.

Fiscalização

p) Deverá ser salvaguardado o livre acesso à fiscalização a efetuar por embarcações da Unidade de Controlo Costeiro da Guarda Nacional Republicana, de modo a que esta se possa exercer de forma eficaz.